## MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

AVENIDA FLOR DO SERTÃO Nº. 696 – CENTRO

CNPJ: 01.566.621/0001-08

FONE: 049 3668 1000

FAX: 049 3668 1010

***EDITAL DE LICITAÇÃO***

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2020

## MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: GLOBAL

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: MENOR PREÇO – GLOBAL

**MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, com sede na Avenida Flor do Sertão, nº. 696, por intermédio da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº. 665/2020, farão realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Menor Preço – Global, para aquisição do objeto abaixo especificado conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – A documentação para o Credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para a habilitação deverão ser entregues na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 21 de fevereiro de 2020.

1.3 – A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

1.4 - Não serão aceitas documentação e proposta entregues fora do prazo estabelecido na cláusula 1.2. deste Edital.

**1.5 - Trata-se de licitação EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e item 4 do edital.**

1.6 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

1.7 – As informações poderão ser solicitadas via ***e-mail – licitacao@flordosertao.sc.gov.br***, estando à comissão disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2020, conforme anexo I – Termo de Referência.

**3 – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

3.1 – A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso em local de costume, Diário Oficial dos Municípios;

3.2 – A sessão pública de realização da licitação será conduzida por servidor conforme designação do prefeito municipal pela portaria nº. 031/2020.

3.3 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.4 – O presente processo Licitatório visa à contratação de empresa com Laboratório habilitado para realização de exames de Brucelose e Tuberculose para Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e Tuberculose, em continuidade ao Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT (Lei Municipal nº. 665/2020), visando prevenir e erradicar as doenças de Brucelose e Tuberculose no rebanho Bovino de abrangência do território do Município de Flor do Sertão.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas e Pessoas Físicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada no Edital, indicada no Cartão do CNPJ ou estatuto, ou contrato social com seus termos aditivos;

4.2 - Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.

4.2.1 - Consideram-se Micro, Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual, aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos conforme estabelece artigo 49, II, da [Lei Complementar 123/2006 e suas alterações,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20147-2014?OpenDocument)  bem como ao seu regulamento, consistente no artigo 1º do Decreto 8.538/2020, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovarem o seu enquadramento.

***4.2.2 – As empresas ME’s, EPP’s ou MEI sediadas no município de Flor do Sertão – SC, terão a vantagem de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR) sobre das demais empresas conforme Art. .48 insiso 3o da Lei Complementar nº. 147/2014.***

***4.2.3 - O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.***

4.2.4 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida, se for emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

4.3 – Justifica-se a delimitação da região, com base no Decreto 8.538/15, bem como na Lei 123/2006 e alterações, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.

4.3.1 - Justifica-se os benefícios as empresas locais, pois as empresas ME’s, EPP’s ou MEI do município de Flor do Sertão, não possuem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional.

4.4 - A vantagem constante no edital foi definida visando o incentivo econômico as empresa sediadas no município de Flor do Sertão, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

4.4.1 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Flor do Sertão/SC.

4.5 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal.

4.6 – Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da proposta de preço e a documentação de habilitação.

4.7 - O proponente que se enquadrar na condição de micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa se beneficiar das disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/2014, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil. Não feita esta comprovação no momento oportuno (Credenciamento), a proposta será analisada segundo o regramento padrão.

**5 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 – É condição para a participação na presente licitação à apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo, os envelopes da seguinte forma:

A – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2020

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

B – ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2020

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

5.2 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

5.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação para habilitação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital;

**6 – CREDENCIAMENTO**

6.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

I - Cópia autenticada de Documento de identificação do Representante da empresa (Cédulas de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identificação Profissional);

II - Apresentação de procuração ou carta de credenciamento autenticada em cartório do representante legal da empresa modelo facultativo (Anexo VI). Se o credenciado for sócio administrador da empresa este item está dispensado.

III - Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do representante da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatorio. (<https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php?validar=form>).

IV - Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa seja Micro Empreendedor Individual (MEI), deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

V - **Certidão Consilidada de Pessoa Juridica do Tribunal de Contas da União – TCU**, da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatorio. **(**[**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/));

VI - Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) de todos os sócios da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatorio. (<https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php?validar=form>).

VII - Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, (Anexo III).

6.3.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e aletrações posterioes, os representantes de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida, se for emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

6.3.2 - Estes documentos deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou membros da Comissão de Licitações.

6.4 – A empresa que não apresentar as Certidões referentes aos itens III, V, e VI no ato do credenciamento, o Pregoeiro poderá consultar e emitir a certidão para comprovação se a empresa esta habilitada para participar. Se as Certidões apresentarem restrições ou a emissão não for possível no ato do credenciamento a empresa será desclassificada ou não será credenciada.

6.5 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

6.6 - Não será admitido a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 – A proposta contida no envelope nº. 01 – proposta de preços deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

A – Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

B – Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da nota de empenho e da nota fiscal, caso seja vencedora do certame.

C – Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com a especificação geral no item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, marca e demais especificações dos produtos, em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas após a vírgula e, valor total da proposta.

C.1 – No preço cotado já estão incluídos eventuais vantagens ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

D – Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

E – Impressa em uma via com suas páginas numeradas e rubricadas sendo a última assinada pelo administrador da empresa ou representante legal.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7.3 – A proponente vencedora de cada item ficará responsável pela garantia e boa qualidade dos Serviços realizados.

**8 – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A coleta para realização dos exames deverá ser realizada imediata na propriedade do Agricultor sem custo adicional, conforme o cronograma da Secretaria de Agricultura.

8.2 – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em um prazo Máximo de 5 dias úteis, exceto o exame confirmatório de Brucelose que será de no Máximo de 15 dias.

8.3 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do setor requisitante.

8.4 – A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos deste edital.

**9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 – Para procederem à habilitação, os interessados deverão apresentar no envelope nº. 02 – documentos para habilitação, os seguintes documentos:

* Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão atualizado
* Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
* Prova de regularidade com a fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;
* Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.).
* Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa.
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária da empresa valido.
* Cópia de Carteira de Trabalho do Médico veterinário, que comprove o vínculo com a empresa participante, no caso de ser proprietário ou sócio da empresa não será necessário.
* Cópia da Carteira Profissional de Médico Veterinário valida do responsável pela empresa.
* Portaria de Habilitação emitida pelo MAPA do veterinário responsável pela empresa.
* Declaração Negativa do CRMV do médico veterinário responsável pela empresa.
* Cadastro para realização de vacinas para brucelose com amostra RB51 do veterinário responsável pela empresa.
* Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Foro da sede do licitante, com data valida no dia de abertura do certame.
* Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo sistema Eproc do Poder Judiciario de Santa Catarina, com data valida no dia de abertura do certame (no caso de outros estados que não exista essa certidão, por favor desconsiderar).
* Declaração da empresa de que não tem contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
* Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

9.2 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por funcionário do setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, e estarem dentro de seus prazos de validade na data prevista para a realização do certame.

9.3 – Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro.

9.4 - As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

9.5 - **As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

9.6 - **Havendo restrição na comprovação** da regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, **será assegurado**, desde que requerido, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

9.6.1. A prorrogação do prazo para regularização fiscal igualmente **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Município de Flor do Sertão.

9.6.2. Entende-se por tempestivo o **requerimento** apresentado **dentro dos cinco dias** úteis inicialmente concedidos.

9.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item **implicará em decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.7 - NOTAS:**

9.7.1 - A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet e a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado;

9.7.2 - Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

**9.7.3 - A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até 15 minutos antes do horario marcado para abertura do processo Licitatorio para a entrega dos envelopes;**

9.7.4 - Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope no 02; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;

9.7.5 - Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

9.7.6 - Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

9.7.7 - Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;

**10 – DAS FASES DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

10.1 – PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

10.1.1 – No dia e horário estabelecidos neste edital, o pregoeiro oficial fará a abertura da sessão, recebendo dos participantes, o documento para credenciamento, a declaração de habilitação e os envelopes de proposta de preço e de habilitação.

10.1.2 – Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

10.1.3 - Após recebidos os documentos pela Pregoeiro na forma do subitem 10.1.1 e dado início ao credenciamento, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

10.2 – SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

10.2.1 – Encerrada a fase de credenciamento, o pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de propostas de preço, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

10.2.2 – Serão classificadas, para a fase dos lances verbais, as proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor valor.

10.2.3 – Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.2.4 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor até a proclamação do vencedor.

10.2.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2.6 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

10.2.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.2.8 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.2.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.2.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro oficial, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.2.11 – Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2.12 – Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexeqüíveis ou com preço excessivo.

10.2.13 – A critério do pregoeiro, durante a fase de lances verbais, o pregoeiro poderá estabelecer diferença mínima de valor entre os lances a serem ofertados.

10.2.14 – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.2.15 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.3 – TERCEIRA FASE: A HABILITAÇÃO

10.3.1 – Encerrada a fase de lance o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº. 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta.

10.3.2 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recurso.

10.3.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.3.4 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro oficial poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

10.3.5 –Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarado o vencedor, momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias úteis para a apresentação das razões do recurso (memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista aos autos.

11.2 – O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 dias úteis.

11.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüentemente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora.

11.5 – A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.6 – Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora.

11.7 – Da sessão pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

11.8 – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro oficial, equipe de apoio, membros da comissão de licitações e por todos os licitantes presentes.

11.9 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega ou na montagem das peças, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

12.2 – Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multas;

A – Multa de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor Global do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega;

B – Multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

C – Multa de 5% sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

D – Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

12.3 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

12.4 – No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.5 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13 – DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 – No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais previstas no presente edital, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital;

13.1.1 – Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo prefeito municipal.

13.1.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a comissão de licitações juntamente com o pregoeiro adjudicarão o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2 – As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar ou ofertar lance, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital;

13.3 – Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal, devendo o pregoeiro oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

13.4 – A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste edital;

13.5 – O pregoeiro oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

13.6 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da comissão de licitações ou pregoeiro oficial, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da comissão, pregoeiro oficial e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiada às mesmas a data para prosseguimento do certame;

13.7 – O pregoeiro oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

**14 – DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula IX, deste Edital.

14.2 – Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subseqüente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020 contados após a data de assinatura, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

### 16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

16.2 – Se a nota fiscal, for apresentado com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.3 – A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

**17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do projeto atividade:

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Projeto atividade:

206060017.2.044000 PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMBATE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE;

**18 –** **DE REAJUSTE**

18.1 - O valor dos serviços, após o interstício de 12 (doze) meses de sua execução, poderá sofrer reajuste de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - Incumbe ao Município juntamente com as Secretaria Municipal de Flor do Sertão/SC:

I – Fica Com responsável sobre a fiscalização dos Serviços o seguinte secretario:

**Secretário de Agricultura – Rudimar Jair Rott;**

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos itens desta licitação.

III – efetuar os pagamentos aos Contratados.

VI – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

19.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I – entregar nos prazos estipulados pelo Município Flor do Sertão/SC, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

III - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**20 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

20.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Prefeito e Secretários Municipais de Flor do Sertão/SC;

f) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

20.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**21 – DOS PODERES DO PREGOEIRO**

21.1 - O pregoeiro, no decorrer do certame poderá:

21.1.1 - Advertir os licitantes;

21.1.2 - Definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

21.1.3 - Estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais;

21.1.4 - Permitir comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;

21.1.5 - Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;

21.1.6 – O pregoeiro tem poder de polícia, durante a sessão.

**22 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

22.1 – Qualquer pessoa poderá questionar solicitar informações ou impugnar este edital até 02 dias úteis antes da data fixada para a realização da abertura da sessão pública, devendo o município julgar e responder sobre a petição no prazo de 03 dias úteis.

22.2 – Acolhida à petição contra o edital, será designada nova data para realização do presente certame.

**23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 – As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste edital.

23.3 – É facultada à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.5 – A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Flor do Sertão – SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7 – O Prefeito Municipal de Flor do Sertão – SC poderá revogar o presente processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

23.8 – No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do mesmo, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

23.10 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em conseqüência desta licitação.

23.11 – A comissão de licitação dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes da fase de habilitação;

23.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação.

23.13 – Anexos.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração para habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI - Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII artigo 7º da constituição federal;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Flor do Sertão – SC, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER

## Prefeito Municipal

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

* 1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2020**,** conforme as especificações constantes neste Edital Convocatório.
	2. **Relação de Serviços**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT** | **UNID** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT. MAXIMO** |
| 1 | 400,00 | SVÇ | EXAME DE TRIAGEM DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE | **R$ 35,00** |
| 2 | 100,00 | SVÇ | EXAME CONFIRMATÓRIO DE BRUCELOSE | **R$ 40,00** |
| 3 | 100,00 | SVÇ | EXAME DE SANEAMENTO DE BRUCELOSE | **R$ 22,00** |
| 4 | 100,00 | SVÇ | EXAME DE RE-TESTE E SANEAMENTO DE TUBERCULOSE | **R$ 25,00** |
| 5 | 50,00 | SVC | EXAME DE ELISA DE TUBERCULOSE | **R$ 45,00** |

1.3 – As quantidades descritas no item 1.2 são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

1.4 – As coletas para realização dos exames deverá ser realizada na propriedade dos agricultores do município, conforme a demanda da Secretaria da Agricultura.

1.5 – A empresa vencedora deverá seguir o cronograma de coletas elaborado pela Secretaria de Agricultura do Município.

1.6 – Os exames serão realizados em todo o rebanho do agricultor inscrito no programa da Secretaria da Agricultura, se no caso algum animal der positivo para Brucelose, será realizado o Exame confirmatório no animal. No caso de o exame confirmatório der positivo, o animal devera ser sacrificado pela CIDASC. Após o sacrifício do animal o exame de saneamento de Brucelose será efetuado em todo o rebanho do Agricultor, para confirmar se mais nenhum animal contem a bactéria que causa a Brucelose.

1.7 – No caso de algum animal o exame for inconclusivo para Tuberculose, será realizado o Re-teste de Tuberculose. No caso de o exame de Re-teste der positivo, o animal deverá ser sacrificado pela CIDASC. Após o sacrifício do animal será realizado o exame de saneamento de Tuberculose: TCC Tuberculina Cervical Comparada e simultaneamente o teste Elisa para Tuberculose em todo o rebanho do Agricultor, para confirmar se mais nenhum animal contem Tuberculose.

1.8 – È de responsabilidade da empresa vencedora realizar o exame Confirmatório de Brucelose e o Exame Elisa de Tuberculose em laboratório credenciado no Ministério da Agricultura.

1.9 – Assim que o resultado dessa primeira etapa de exames for negativo para todos os animais testados, um segundo exame deve ser realizado em todo o rebanho do agricultor no período de 6 meses para finalizar a Certificação.

1.10 – A Renovação da Certificação se dá a cada 12 meses, sendo que o município não arcará com as despesas desses exames.

1.11 – O laboratório para a realização dos exames deverá seguir as normas do Programa nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose; (Instrução Normativa DAS nº. 06, de 08 de janeiro de 2004) e da CIDASC. Seguindo os procedimentos para Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e Tuberculose, conforme IN 10 de 03/03/2020.

Flor do Sertão – SC, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER

## Prefeito Municipal

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 192/2020

## MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2020

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2020**.**

**Relação de Serviços**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT** | **UNID** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT.**  |
| 1 | 400,00 | SVÇ | EXAME DE TRIAGEM DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE |  |
| 2 | 100,00 | SVÇ | EXAME CONFIRMATÓRIO DE BRUCELOSE |  |
| 3 | 100,00 | SVÇ | EXAME DE SANEAMENTO DE BRUCELOSE |  |
| 4 | 100,00 | SVÇ | EXAME DE RE-TESTE E SANEAMENTO DE TUBERCULOSE |  |
| 5 | 50,00 | SVC | EXAME DE ELISA DE TUBERCULOSE |  |

**Valor total da Proposta: R$ .......................**

**Valor por extenso.....................................**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a aquisição.

Validade da proposta: ........................... dias

Local e data: ................................................................., ........../........../..........

|  |
| --- |
| NOME: |
| CPF: |
| REPRESENTANTE DA EMPRESA |

Carimbo constando o CNPJ e razão social da empresa:

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 192/2020

## MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL nº. 03/2020

DECLARAMOS para fins de participação no Processo Licitatório nº. 192/2020 na modalidade de Pregão PRESENCIAL nº. 03/2020 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2020, Que a proponente ............................................................................., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. ......................................................... situada na ........................................................... município de ....................................................................... atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no presente edital convocatório.

................................................................., ............... de .................................... de .......................

|  |
| --- |
| Nome: |
| CPF: |
| RG: |

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

MODELO

 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº. 192/2020 na modalidade de Pregão PRESENCIAL nº. 03/2020, instaurado por esse órgão público, que a empresa ........................................................................................................ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

 Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

 ..........................................., ........... de ...................... de..............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

 Nome: ................................................................................

## ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

Através da presente, Credenciamos o (a) Senhor (a), .......................................................... portador (a) da Cédula de Identidade nº. ................................................................................. e CPF sob nº. ..................................................................................., domiciliado na Rua/Avenida .................................................................. cidade de .............................................................. a participar do Processo Licitatório nº. 192/2020 na modalidade de Pregão PRESENCIAL nº. 03/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..................................................................................................................... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. ..................................................................................................................., e Inscrição Estadual nº. ........................................................................... bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

......................................................., ....................... de ..................................... de ....................

|  |
| --- |
| Nome: |
| CPF: |
| RG: |

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020**

**................................................**, inscrita no CNPJ nº. ..................................., por intermédio de seu representante legal Sr. ........................., portadora do CPF sob nº. .............................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos na forma da lei.

LOCAL E DATA, .....................................................................

**NOME:**

**CPF:**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. ................../...............**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa.........................................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.............................................., com sede na cidade de.................................................................., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ................................................................................., inscrito (a) no CPF sob o n° .............................................................., doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 192/2020 Modalidade de Pregão Presencial nº. 03/2020, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem origem no edital do processo licitatório nº. 192/2020 na modalidade de pregão presencial nº. 03/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2020, na qual a contratada como vencedora se compromete a entregar os Serviços conforme itens abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT** | **UNID** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT.**  |
| 1 | 400,00 | SVÇ | EXAME DE TRIAGEM DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE |  |
| 2 | 100,00 | SVÇ | EXAME CONFIRMATÓRIO DE BRUCELOSE |  |
| 3 | 100,00 | SVÇ | EXAME DE SANEAMENTO DE BRUCELOSE |  |
| 4 | 100,00 | SVÇ | EXAME DE RE-TESTE E SANEAMENTO DE TUBERCULOSE |  |
| 5 | 50,00 | SVC | EXAME DE ELISA DE TUBERCULOSE |  |

As quantidades descritas no item acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020 contados após a data de assinatura, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

**CLAUSULA TERCEIRA – A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As coletas para realização dos exames deverá ser realizada na propriedade dos agricultores do município, conforme a demanda da Secretaria da Agricultura.

A empresa vencedora deverá seguir o cronograma de coletas elaborado pela Secretaria de Agricultura do Município.

Os exames serão realizados em todo o rebanho do agricultor inscrito no programa da Secretaria da Agricultura, se no caso algum animal der positivo para Brucelose, será realizado o Exame confirmatório no animal. No caso de o exame confirmatório der positivo, o animal devera ser sacrificado pela CIDASC. Após o sacrifício do animal o exame de saneamento de Brucelose será efetuado em todo o rebanho do Agricultor, para confirmar se mais nenhum animal contem a bactéria que causa a Brucelose.

No caso de algum animal o exame for inconclusivo para Tuberculose, será realizado o Re-teste de Tuberculose. No caso de o exame de Re-teste der positivo, o animal deverá ser sacrificado pela CIDASC. Após o sacrifício do animal será realizado o exame de saneamento de Tuberculose: TCC Tuberculina Cervical Comparada e simultaneamente o teste Elisa para Tuberculose em todo o rebanho do Agricultor, para confirmar se mais nenhum animal contem Tuberculose.

È de responsabilidade da empresa vencedora realizar o exame Confirmatório de Brucelose e o Exame Elisa de Tuberculose em laboratório credenciado no Ministério da Agricultura.

Assim que o resultado dessa primeira etapa de exames for negativo para todos os animais testados, um segundo exame deve ser realizado em todo o rebanho do agricultor no período de 6 meses para finalizar a Certificação.

A Renovação da Certificação se dá a cada 12 meses, sendo que o município não arcará com as despesas desses exames.

O laboratório para a realização dos exames deverá seguir as normas do Programa nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose; (Instrução Normativa DAS nº. 06, de 08 de janeiro de 2004) e da CIDASC. Seguindo os procedimentos para Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e Tuberculose, conforme IN 10 de 03/03/2020.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Serviços será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao da realização dos Serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado acimas, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica Com responsável sobre a fiscalização dos Serviços o seguinte Secretario:

**Secretario de Agricultura – Rudimar Jair Rott;**

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos Serviço se, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos Serviços a empresa fornecedora será notificada para proceder à substituição dos mesmos no prazo de 24 horas contados de sua realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste contrato, correrão à conta da Classificação da Despesa:

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Projeto atividade:

206060017.2.044000 PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMBATE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE;

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor dos serviços, após o interstício de 12 (doze) meses de sua execução, poderá sofrer reajuste de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Atender as requisições do município fornecendo os Serviços vencidos na licitação nos preços constantes de sua proposta;

B – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

C – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o município;

D – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

E – Responderá a Contratada em relação a terceiros pelos danos que os Serviços por ela fornecidos causarem a terceiros, na forma da Lei.

F – Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre os Serviços fornecidos.

G – É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS (5%) e INSS (11%).

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Uma vez firmada a contratação, o município se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a qualidade dos Serviços entregues ao município comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – multas:

A – De 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor Global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual;

B – De 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

C – De 5% sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

D – De 10% sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o serviço não ser executado a partir da data aprazada.

§ 1º - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2ª - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

I – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

III – Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

A – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações;

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações;

C – A lentidão do seu cumprimento;

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E – A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da licitante vencedora;

F – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

G – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

H – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

I – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

J – O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, consolidada, Pelo edital do processo licitatório n° 192/2020 na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2020, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos.......dias do mês de.................de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER** |  | **.....................................** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: ............................... |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **LEANDRO NEUHAUS** |
| CPF: 010.389.549-32 |  | CPF: 015.634.579-03 |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |